LEI Nº 3.933 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

CELSO ARANTES BRITO, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Frutal, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, alterado pelo Decreto Lei nº 1939 de 20 de maio de 1982 e Portaria Ministerial nº 129, de 11 de agosto de 1982, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, estima e fixa a despesa no valor de Cr$6.000.000.000. (seis bilhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:	
1.1. Receita Tributária	1.275.000.000
1.3. Receita Patrimonial	1.650.000
1.5. Receita Industrial	100.000
1.6. Receita de Serviços	55.000.000

1.7. Transferências Correntes	3.604.468.000		
1.9. Outras Receitas Correntes	121.000.000	-	5.057.218.000
2.- RECEITAS DE CAPITAL:			
2.1. Operações de Crédito	1.000.000		
2.2. Alienações de Bens	921.782.000		
2.4. Transferência de Capital	20.000.000	-	942.782.000
TOTAL:			6.000.000.000

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo categorias eccnômicas, pcr órgãos e unidades orçamentárias, ccnforme anexo nº 02, de acordo com o seguinte desdcbramento:

1. LEGISLATIVO:	1.1. Câmara Municipal	128.000.000	128.000.000
2. EXECUTIVO:	2.1. Gabinete do Prefeito e Dependências	246.000.000	
	2.2. Planejamento e Controle	19.300.000	
	2.3. Procuradoria Jurídica	19.300.000	
	2.4. Sub-Prefeitura de Aparecida de Minas	29.000.000	
	2.5. Fundação Mun. "PAS" - Prog.de Ação Social	45.000.000	
	2.6. Divisão de Administração	280.000.000	
	2.7. Divisão de Fazenda	233.200.000	
	2.8. Divisão de Obras e Serviços Urbanos	2.736.400.000	
	2.9. Setor de Estradas Municipais	736.000.000	
	2.10.Divisão de Educação e Cultura	101.200.000	
	2.11.Setor de Ensino de 1º Grau	493.700.000	
	2.12.Divisão de Saúde e Assistência Social.....	368.900.000	5.308.000.000

. ENCARGOS GERAIS

DO MUNICÍPIO: 3.1. Previdência Social 492.000.000

8.2. Serv.Públ.Interesse Ccmum Est.União ..... 72.000.000 564.000.000 -6.000.000.000

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma e nos limites previstos pelo art. 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

II - Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total do presente orçamento da despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo artigo 43 com seus parágrafos e respectivos incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL FRUTAL-MG

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete do Prefeito =